

LEI Nº 601, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE – COMJUVE NO MUNICÍPIO DE
DEMerval lobão, ESTADO DO PIAUÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMerval lobão, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Demerval Lobão.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo - SECJUVTUR.

Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

I – Auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Demerval Lobão-PI;

II – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – Promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – Realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude demervalense;

VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – Realizar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 06 (seis) membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – 06 (seis) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A função de Presidente do COMJUVE, será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Cultura, Juventude e Turismo cabendo aos seus membros a eleição do Vice-Presidente e Secretário (a).

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

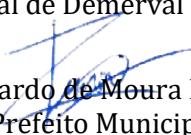
Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Demerval Lobão-PI, 17 de junho de 2021.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal